



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

Convocação para a Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Candeias, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, convida toda a população para a 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor,

Esta 1ª Audiência Pública ocorrerá no dia 09 de Abril, na Câmara Municipal de Candeias, localizado à Praça Achiles Langsdorff, nº 150 - Alto do Cruzeiro, tendo início às 19:00hs.

Nessa Audiência será aberta a discussão sobre o Plano Diretor, instrumento que orienta o desenvolvimento da cidade, visando melhorias para a vida da população nas áreas urbanas e rurais.

São convocados a participar todos os interessados na discussão sobre o município de Candeias, incluindo toda a população, associações, entidades, sindicatos, conselhos, universidades.

Também serão realizadas oficinas territorializadas, conforme o seguinte calendário:

PSF Centro: 10/04 às 09:00hs, Rua Padre Dionísio nº120.

UBS Comunidade Pires: 10/04 às 14:00hs

UBS Comunidade Pereiras: 10/04 às 19:00hs

UBS Comunidade Vieiras: 11/04 às 09:00hs

Participe!

PORTARIA Nº.: 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE PROGRESSÃO A PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nos termos da Lei complementar nº.: 57, de 08 de Fevereiro de 2010, e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de Fevereiro de 2019, à servidora ROSILENE DE MORAES, Especialista da Educação, Código de Classe NSM-04, Grau de Vencimento B, Matrícula 267-6, a progressão de que trata o art. 13 da Lei Complementar 57/2010, e suas alterações, passando para o Grau de Vencimento C, conforme Anexo IV da mesma lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº.: 106, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE PROGRESSÃO A PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nos termos da Lei complementar nº.: 57, de 08 de Fevereiro de 2010, e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de Fevereiro de 2019, à servidora VERA LÚCIA FERREIRA MARTINS, Especialista da Educação, Código de Classe NSM-04, Grau de Vencimento B, Matrícula 268-9, a progressão de que trata o art. 13 da Lei Complementar 57/2010, e suas alterações, passando para o Grau de Vencimento C, conforme Anexo IV da mesma lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE PROGRESSÃO A PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nos termos da Lei complementar nº.: 57, de 08 de Fevereiro de 2010, e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de Fevereiro de 2019, à servidora ÉRICA ALVES ALMEIDA RIBEIRO, Auxiliar de Secretário Escolar, Código de Classe NMM-01, Grau de Vencimento B, Matrícula 2077-6, a progressão de que trata o art. 13 da Lei Complementar 57/2010, e suas alterações, passando para o Grau de Vencimento C, conforme Anexo IV da mesma lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE PROGRESSÃO A PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nos termos da Lei complementar nº.: 57, de 08 de Fevereiro de 2010, e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de Fevereiro de 2019, ao servidor MILTON RODRIGUES MOREIRA, Professor de Educação Física, Código de Classe NSM-03, Grau de Vencimento B, Matrícula 1112-5, a progressão de que trata o art. 13 da Lei Complementar 57/2010, e suas alterações, passando para o Grau de Vencimento C, conforme Anexo IV da mesma lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº.: 109, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE PROGRESSÃO A PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nos termos da Lei complementar nº.: 57, de 08 de Fevereiro de 2010, e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de Fevereiro de 2019, à servidora CRISTINA APARECIDA ALVARENGA GONÇALVES, Auxiliar de Serviços Escolares, Código de Classe NEM-01, Grau de Vencimento B, Matrícula 568-3, a progressão de que trata o art. 13 da Lei Complementar 57/2010, e suas alterações, passando para o Grau de Vencimento C, conforme Anexo IV da mesma lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 110, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE PROGRESSÃO A PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nos termos da Lei complementar nº.: 57, de 08 de Fevereiro de 2010, e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de Fevereiro de 2019, à servidora GERÔNIMA MARIA DE FÁTIMA CUNHA, Auxiliar de Serviços Escolares, Código de Classe NEM-01, Grau de Vencimento B, Matrícula 914-8, a progressão de que trata o art. 13 da Lei Complementar 57/2010, e suas alterações, passando para o Grau de Vencimento C, conforme Anexo IV da mesma lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 111, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE PROGRESSÃO A PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nos termos da Lei complementar nº.: 57, de 08 de Fevereiro de 2010, e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de Fevereiro de 2019, à servidora MARIA APARECIDA LIMA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Escolares, Código de Classe NEM-01, Grau de Vencimento B, Matrícula 476-1, a progressão de que trata o art. 13 da Lei Complementar 57/2010, e suas alterações, passando para o Grau de Vencimento C, conforme Anexo IV da mesma lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2526, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

INSTITUI O PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG.

O Prefeito Municipal de Candeias no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que: o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal, consubstanciado nas políticas, diretrizes e nos seus instrumentos, tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes; o § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 a revisão da lei do Plano Diretor, a cada 10 (dez) anos, pelo menos; CONSIDERANDO ainda as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10 da Resolução nº 25;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de Candeias/MG (PPRPD), instituído pela Lei Complementar 41/2007, a ser conduzida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal atuará, prioritariamente, por meio do seu Grupo Técnico e Operacional e contará com assistência do Núcleo Gestor.

§ 2º A coordenação do processo participativo de elaboração ou revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 3º O Poder Legislativo será convidado a participar de todas as etapas do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de Candeias, visando inteirar previamente os vereadores sobre as questões discutidas.

Art. 2º São objetivos do PPRPD:

I - garantia da efetiva participação da população e do exercício do controle social, a ser realizados pelos cidadãos e instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

II - promoção de um processo educativo e de capacitação da população visando sua participação qualificada nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão do território;

III - efetivação de um processo de gestão democrática que seja apto a criar pactos sociais em busca do desenvolvimento integrado e planejado do Município de Candeias;

IV - promoção da transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana Municipal.

Capítulo I

DAS ETAPAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Art. 3º O PPRPD cumprirá, no mínimo, as seguinte etapas:

I - Abertura pública por meio de Audiência Pública a ser realizada em dia, horário e local de fácil acesso à população;

II - Realização de oficinas territorializadas, nas quais serão elaboradas Leituras Comunitárias do Município de Candeias;

III – Definição e abertura do Espaço do Plano Diretor, em local de fácil acesso à população; nesse espaço estarão a disposição dos cidadãos os diversos documentos produzidos durante o



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

processo participativo; dentro do espaço será aberta consulta cidadã, por meio de canais participativos, a fim de recepcionar comentários e propostas sobre o diagnóstico municipal e as bases do zoneamento do Município

IV - Realização de Audiência Pública para apresentação do diagnóstico final e discussão das propostas de zoneamento do Plano Diretor;

V - Realização de oficinas territorializadas, nas quais serão discutidas as propostas de zoneamento do Plano Diretor;

VI - Elaboração do Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Poder Legislativo, para aprovação

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal observar os princípios constitucionais de participação e controle social e de publicidade pertinentes ao PPRPD, especialmente:

I - Instituir uma equipe da Prefeitura denominada Grupo Técnico e Operacional (GTO), que garantirá operacionalidade às tarefas da Prefeitura destinadas ao PPRPD, tendo como atribuições:

a) divulgar nos órgãos da Prefeitura, nos demais órgãos públicos e em todo o território municipal, os eventos, os documentos, os conteúdos e os resultados do PPRPD;

b) providenciar e garantir o devido registro de eventos do processo participativo e lavrar ata dos eventos oficiais;

c) publicar convocações e editais de audiências públicas;

d) dar apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades pertinentes;

e) proceder com a entrega e protocolo de convites, respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;

f) elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes, caso seja demandado;

g) auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a demandas relativas ao PPRPD;

h) levantar e disponibilizar para a equipe de consultoria especializada informações técnicas relacionadas ao Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo;

II - O Grupo Técnico e Operacional deverá ser composto por, no mínimo, 5 representantes titulares do Poder Executivo Municipal, a serem nomeados pelo Prefeito.

III - Caso já houver Conselho ou Grupo de Trabalho interno à Prefeitura equiparável ao Grupo Técnico e Operacional (GTO), a instituição deste poderá ser dispensada desde que o Conselho ou Grupo de Trabalho se comprometa a desempenhar todas as funções elencadas nas alíneas 'a' a 'h' deste artigo.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º É assegurada a participação e o controle social em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias:

I - Núcleo Gestor;

II - Oficinas participativas;

III - Audiências Públicas;

IV – Consultas Cidadãs;

V - Espaço Plano Diretor.

§ 1º A participação referida no *caput* deste artigo deverá garantir o direito à informação, mediante os seguintes requisitos:



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

§ 2º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I – realização dos debates por temas e por divisões territoriais;

II - garantia da alternância dos locais e horários de discussão.

§ 3º Poderão ser instituídas outras instâncias participativas ao longo do Processo de Revisão do Plano Diretor, sem prejuízo das dispostas nos incisos I a V do caput deste artigo.

Subseção I

Do Núcleo Gestor ou do Conselho Municipal de Política Urbana

Art. 6º O Núcleo Gestor é um órgão colegiado do PPRPD de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

I - acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor;

II - apoiar a efetiva participação da sociedade civil nas etapas e nas atividades do PPRPD dispostas neste Decreto;

III - promover ações de integração de políticas públicas, agentes públicos e privados e órgão colegiados, voltadas à revisão do Plano Diretor;

§ 1º Caso o Conselho Municipal de Política Urbana esteja ativo, este poderá assumir as funções do Núcleo Gestor, elencadas nos incisos I ao III do caput deste artigo, dispensando, assim, sua instituição.

Art. 7º Compete ao Núcleo Gestor ou o Conselho equivalente:

I - facilitar e defender a participação da Sociedade Civil no processo de revisão do Plano Diretor, observando as disposições do Estatuto da Cidade aplicáveis;

II - estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no Processo; em especial das ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no PPRPD;

III - supervisionar e analisar os seguintes produtos relativos ao processo de revisão do Plano Diretor:

a) calendário dos eventos participativos;

b) diagnóstico municipal, em até 10 dias corridos, prévio a sua divulgação;

c) proposta de zoneamento, em até 10 dias corridos, prévio a sua divulgação;

Parágrafo único. Fica facultado ao Núcleo Gestor a realização de estudos, seminários ou eventos municipais sobre temas relacionados aos seus objetivos, sem prejuízo das demais atividades previstas no PPRPD.

Art. 8º A constituição do Núcleo Gestor deverá partir da análise dos atores sociais existentes em cada município. Deverá ser composto, no mínimo, por 10 membros titulares e seus suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

§ 1º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes deverão observar as seguintes proporções mínimas:

I - 01 (um) representante de associações de moradores.

II - 01 (um) representante de entidades empresariais, comerciais, agrícolas ou de serviços;

III - 01 (um) representante de entidades ambientais ou instituições científicas;



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

§ 2º O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, na condição de coordenador dos trabalhos do Núcleo Gestor, poderá convidar *ex officio* ou por solicitação do Núcleo Gestor ou do Conselho Municipal de Política Urbana, representantes dos Conselhos Municipais constituídos e outros órgãos públicos, especialmente o Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, e outras entidades representativas da sociedade civil para, somente com direito a voz, participar das reuniões.

§ 3º Novos representantes poderão ser incluídos na composição do Núcleo Gestor, à critério do próprio Núcleo, desde que respeitada a paridade entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

§ 4º Os membros do Núcleo Gestor não receberão qualquer remuneração e os serviços, prestados sem incorrer em ônus à municipalidade, serão considerados de relevância.

Art. 9º O Grupo Técnico e Operacional deverá garantir os procedimentos para a instituição do Núcleo Gestor.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados em até 20 (vinte) dias da publicação deste Decreto.

§ 3º Em até 45 dias da publicação deste Decreto, será realizada a primeira capacitação do Núcleo Gestor.

§ 4º A composição final do Núcleo Gestor deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º O Núcleo Gestor poderá aprovar regimento interno, a ser aprovado em até 30 (trinta) dias após a publicação da nomeação dos membros no Diário Oficial da Cidade.

Subseção II

Das Audiências Públicas

Art. 10 As Audiências Públicas do PPRPD têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender as disposições da Lei Federal 10.257/2001 e das Resoluções do Conselho das Cidades, de forma a assegurar o direito à participação no planejamento e gestão territorial, em especial:

I - serem convocadas por edital e afixado em locais públicos e de fácil acesso à população com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

II - serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

III - garantir que todas as pessoas presentes, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, possam participar;

IV - a realização em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente, sendo vedada a proibição da presença de qualquer interessado no processo;

V - a garantia de igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

VI - ser lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei que regulará a Revisão do Plano Diretor, compondo o processo, sobretudo na etapa de tramitação no Legislativo Municipal.

Subseção III

Das Oficinas Participativas

Art. 11 As oficinas participativas são espaços que visam criar canais diretos de diálogo e proporcionar debates qualificados sobre a cidade com a participação da população do município e de representantes do Poder Público.



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

Parágrafo único. As oficinas participativas serão amplamente divulgadas pelo Poder Público com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e poderão ser organizadas tanto por território quanto por temática.

Subseção IV

Da Consulta Cidadã

Art. 12 A consulta cidadã visa dar amplo conhecimento e acesso das propostas relativas ao Projeto de Lei do Plano Diretor e receber contribuições dos mais variados atores e setores sociais.

Parágrafo único. Os documentos técnicos elaborados deverão ser disponibilizados em meios físicos e eletrônicos no mínimo de 15 (quinze) dias antes das audiências públicas e oficinas participativas.

Subseção IV

Do Espaço Plano Diretor

Art. 13 O Espaço Plano Diretor constitui na reserva de um local apropriado e acessível à população, no qual deverão estar disponíveis todas as informações, documentos e cronogramas referentes ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único. O Espaço Plano Diretor deverá ser localizado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Urbanismo e Políticas Ambientais Sustentáveis, e, instituído em no máximo, 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 28 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2534, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica KEITI APOLIANA RODRIGUES MARQUES nomeada para o cargo comissionado de CHEFE DE SETOR/DEPARTAMENTO junto à Vigilância Sanitária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 13 de Março de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2527, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXONERA E NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica SAMARA ALVES MARTINS exonerada do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO a partir de 1º de Março de 2019.



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

Art. 2º Fica SAMARA ALVES MARTINS nomeada para o cargo de CHEFE DE SETOR/DEPARTAMENTO a partir de 1º de Março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 28 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

TERCEIRA ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019

Aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e dezenove às quinze horas reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida por Rosilene Lopes da Silva, auxiliada pelos membros, Wilson Rodrigues Ribeiro, nomeado secretário "ad hoc" e Emerson Adriano Resende, para julgamento da tomada de preço 002/2019, cujo objeto é "a contratação sob regime de empreitada de menor preço global, por lote, de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção de duas redes pluviais na zona urbana e reconstrução de três pontes na zona rural de Candeias, em parceria com o governo Federal através do Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Departamento de Articulação e Gestão. Sistema Integrado de Informações sobre desastre / S2iD, processo nº 59053.001749/2018-39. Em seguimento a sessão do dia treze de março de dois mil e dezenove, a CPL passou a analisar os documentos de habilitação e o parecer técnico 001/2019 do setor de engenharia do município. Apresentou os envelopes e credenciou representantes as empresas: A3 ENGENHARIA EIRELI - EPP – CNPJ 22078227/0001-92; PRÁTICA CONSTRUTORA EIRELI – ME – CNPJ 24099853/0001-90; CRV CONSTRUTORA REZENDE ALVARENGA LTDA – CNPJ 07186297/0001-70; CONSTRUTORA MELO RODRIGUES LTDA – CNPJ 04329845/0001-86, enviaram os envelopes sem representantes as empresas: MAP TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 32.011.465/0001-34; CONSTRUTORA VEGA LTDA – CNPJ 23.373.140/0001-00. A licitante CVT CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 14.187.038/0001-20 o seu representante não foi credenciado pois deixou de apresentar toda documentação para tal ato. Dando seguimento ao julgamento, verificou que a licitante CVR Construtora Rezende Alvarenga Ltda. atendeu a todos os requisitos, estando habilitada para os lotes 01 a 05. No tocante a empresa Prática Construtora Eireli, esta habilitada para os lotes 01 e 02; A proponente CVT Construções apresentou a Certidão negativa de Falência e Concordata expedida há mais de 60 dias, ou seja, dezessete de dezembro de dois mil e dezoito, sendo que no edital no item 7.6.1 requer a expedição no máximo até 60 dias da abertura do envelope de habilitação, o laudo técnico observou que a CAT apresentada referente aos lotes de 03 a 05 faz referência a execução de estrutura moldada "in loco", diverso do objeto do edital, desta forma fica a licitante inabilitada. Construtora Vega Ltda. concorre aos lotes 01 e 02, foi questionado que não apresentou CAT de tubo de 800mm, na verdade apresentou com tubo de 600 mm e 400 mm, demonstrando o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada, tanto faz no tubo de 800 mm, 900mm, 600mm ou 400mm e atendeu aos quarenta por cento da parcela der maior relevância no item em questão, conforme requer o edital, documentação outras regular, assim fica a proponente habilitada. Construtora Melo Rodrigues Ltda, apresentou certidão de registro da empresa no CREA – MG com data de validade vencida em trinta de abril de dois mil e dezoito, da mesma forma o responsável técnico, certidão vencida em trinta de abril de dois mil e dezoito, o CAT para os lotes de 03 a 05 o laudo técnico relata que apresentou para estrutura moldada "in loco", o que difere do edital, assim sendo fica a licitante inabilitada. MAP Transportes e Construções Ltda concorre aos lotes 01 e 02, conferida a documentação sem restrição, no entanto foi alegado pela CRV Construtora Rezende Alvarenga, que a proponente deixou de apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço. CPL verificou no site da Junta Comercial de Minas



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

Gerais que o balanço apresentando pela empresa confere com o que está registrado na referida Junta, o fato de não apresentar o termo de abertura e encerramento não irá influenciar no julgamento da licitação, o que a Administração tem que verificar é a saúde financeira da empresa, fato que foi demonstrado através do balanço, portanto fica a licitante habilitada. A licitante A3 Engenharia Eirelli, concorre aos lotes 01 a 05, contudo deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para os itens 03 ao 05, estando habilitada somente para os lotes 01 e 02. Nada mais a tratar, a presidente da CPL pede que as licitantes sejam notificadas da decisão e aguarda-se prazo de recurso. Às dezesseis horas e cinquenta minutos, eu, Wilson Rodrigues Ribeiro, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, presidente e membro. Candeias, quatorze de março de dois mil e dezanove.

Membros da Comissão Permanente de Licitações		
Nome	Cargo	Assinatura
Rosilene Lopes da Silva	Presidente	
Wilson Rodrigues Ribeiro	Secretário ad hoc	
Emerson Adriano Resende	Membro	

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público, através do Sr. Prefeito municipal, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente a Chamada Pública 001/2019, aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais detentores de Declaração Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ ou Jurídica, conforme a Lei nº 11.326 e alterações, organizados em grupos formais e/ou informais e fornecedores individuais. ADJUDICAR o objeto do certame aos agricultores familiares organizados em grupo informal: ALEXANDRE RODRIGUES ALVES CPF: 068.044.696-66 valor R\$6.938,00, DENISE BARBOSA DE SOUSA SALVIANO CPF: 014.524.196-39 valor R\$7.412,50, EDSON DE BASTOS BARBOSA CPF: 049.672.936-54 valor R\$5.060,00, LASARO INÁCIO ALVES CPF:340.327.206-06 valor R\$ 2.548,50, DIVINO RODRIGUES ALVES CPF: 037.070.366-93 valor R\$3.360,00, EGUIMAR ALVES TEIXEIRA CPF: 089.947.136-62 valor R\$9.557,00 e agricultores individuais: JOÃO JOSÉ ALVARENGA CPF: 340.324.796-15 Valor R\$7.938,00, WALDECI FERREIRA DE SOUSA CPF: 036.318.526-73 valor R\$9.630,00, e ALCEU ANTONIO FRANCISCO CPF: 038.286.296-10 valor R\$12.522,00. Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito municipal.

AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2019

A Prefeitura Municipal de Candeias, torna público a abertura do processo de credenciamento nº 003/2019, Inexigibilidade 003/2019, para contratação de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s), de prestadores de serviços médicos de clínica geral. Os interessados deverão credenciar preferencialmente do dia 18/03/2019 a 31/12/2019. O edital estará disponível no site da prefeitura, ou setor de licitações, na AV. dezessete de Dezembro, nº 240 – Rosilene Lopes da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Candeias 14/03/2019.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público o edital Pregão presencial nº 009/2019, para registro de preço, contratação de empresa especializada para manutenção, reparos, pinturas, prédios, praças e próprios do município, bem como imóveis locados, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Menor preço global. A sessão pública será realizada no dia 28 de março de 2019, às 13:00 horas, na sala de licitações, AV. Dezesete de Dezembro, 240, centro Candeias. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site WWW.candeias.mg.gov.br telef. 035 38331300, ramal 211 – Renato Baesso das Chagas Pregoeiro.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 299 SEXTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 2019